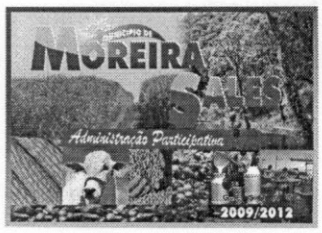
MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br



LEI Nº.559/2012

Data: 11 de dezembro de 2012.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. O Orçamento Programa do Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2013, discriminados pelos anexos integrantes da presente Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, em **R$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais); e da ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, em R$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais).**

Art. 2.º. A receita orçamentária, para o exercício de **2013**, da Administração **Direta e Indireta**, será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, corrente e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

I - ORÇAMENTO DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

RECEITAS CORRENTES	**28.704.070,00**
-Receita Tributária	2.321.520,00
-Receita de Contribuição	13.000,00
-Receita Patrimonial	346.500,00
-Receita Agropecuária	0,00
-Receita de Serviços	331.000,00
-Transferências Correntes	28.827.500,00
-Outras Receitas Correntes	1.469.100,00
- (-) Deduções de Renúncia	(27.380,00)
- (-) Deduções - Descontos Concedidos	(162.110,00)
-(-) Deduções para o Fundeb	(4.412.000,00)
- (-) Outras Deduções	(3.060,00)
-Receita de Contribuições	**30.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**1.265.930,00**
-Operações de Créditos	800.000,00
-Alienação de Bens	113.000,00
Transferências de Capital	352.930,00
TOTAL DA RECEITA–ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**30.000.000,00**

II - ORÇAMENTO DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Receita Corrente	**1.700.000,00**

TOTAL GERAL DA RECEITA (DIRETA E INDIRETA)	**31.700.000,00**

Art. 3.º. A despesa orçamentária, da Administração **Direita e Indireta**, para o exercício financeiro de **2013** será executada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Plano Plurianual, e demais legislação em vigor, com o seguinte desdobramento sintético:

I - ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**25.102.000,00**
-Pessoal e Encargos Sociais	13.399.420,00
-Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
-Outras Despesas Correntes	11.602.580,00
DESPESAS DE CAPITAL	**4.238.000,00**
-Investimentos	3.775.000,00
-Amortização da Dívida	463.000,00
Reserva de Contingência	**660.000,00**
TOTAL DA DESPESA - ADM. DIRETA	**30.000.000,00**

II - ORÇAMENTO DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	**1.700.000,00**

TOTAL GERAL DA DESPESA (DIRETA E INDIRETA)	**31.700.000,00**

III - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01. Legislativa	1.100.000,00
04. Administração	3.343.800,00
08. Assistência Social	1.412.600,00
10. Saúde	7.910.000,00
12. Educação	7.509.100,00
13. Cultura	407.000,00
14. Direitos da Cidadania	44.000,00
15. Urbanismo	2.063.000,00
17. Saneamento	60.000,00
18. Gestão Ambiental	87.000,00
20. Agricultura	888.000,00
22. Indústria	336.000,00
26. Transporte	3.219.500,00

27. Desporto e Lazer	397.000,00
28. Encargos Especiais	563.000,00
99. Reserva de Contingência	**660.000,00**
TOTAL	**30.000.000,00**

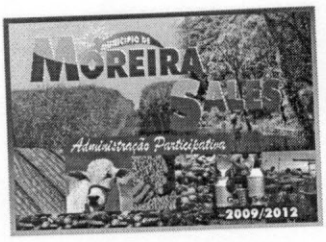
IV- DESPESA POR FUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

09. Previdência Social	**1.700.000,00**

TOTAL GERAL POR FUNÇÃO DIRETA E INDIRETA	**31.700.000,00**

V - DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

031. Ação Legislativa	1.100.000,00
121. Planejamento e Orçamento	253.000,00
122. Administração Geral	4.632.100,00
123. Administração Financeira	207.400,00
124. Controle Interno	41.800,00
129. Administração de Receitas	90.000,00
241. Assistência ao Idoso	32.000,00
242. Assistência ao Portador de Deficiência	1.100,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	393.000,00
244. Assistência Comunitária	986.500,00
301. Atenção Básica	4.745.000,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.040.000,00
305. Vigilância Epidemiológica	110.000,00
361. Ensino Fundamental	3.256.820,00
364. Ensino Superior	75.000,00
365. Educação Infantil	2.233.100,00
366. Educação de Jovens e Adultos	59.680,00
367. Educação Especial	150.000,00
392. Difusão Cultural	407.000,00
422. Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	44.000,00
451. Infra - Estrutura Urbana	714.200,00
452. Serviços Urbanos	1.348.800,00
512. Saneamento Básico Urbano	60.000,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	48.000,00
602. Promoção da Produção Animal	5.000,00
605. Abastecimento	50.000,00
606. Extensão Rural	872.000,00
661. Promoção Industrial	205.000,00
782. Transporte Rodoviário	3.219.500,00
812. Desporto Comunitário	382.000,00
813. Lazer	15.000,00
843. Serviço da Dívida Interna	563.000,00
999 – Reserva de Contingência	660.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**30.000.000,00**



VI - DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES DA – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

272. Previdência do Regime Estatutário	1.700.0000,00

TOTAL GERAL DAS SUB-FUNÇÕES	**31.700.000,00**

VII - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

101	Ação Legislativa	1.100.000,00
201	Gabinete do Prefeito	608.000,00
203	Assessoria Jurídica	171.000,00
204	Assessoria de Planejamento	99.000,00
206	Coordenadoria de Controle Interno	41.800,00
301	Gabinete do Secretario	55.000,00
401	Divisão de Pessoal	653.000,00
402	Divisão de Material e Patrimônio	37.600,00
403	Divisão de Serviços Gerais	1.112.000,00
404	Divisão de Compras e Licitação	115.000,00
501	Divisão de Contabilidade	814.000,00
502	Divisão de Tributação	90.000,00
503	Divisão de Tesouraria	770.400,00
601	Divisão Rodoviária Municipal	3.219.500,00
602	Divisão de Obras	734.200,00
603	Divisão de Serviços Urbanos	1.348.800,00
701	Divisão de Educação	3.211.780,00
702	Divisão de Cultura e Turismo	407.000,00
703	FUNDEB	4.297.320,00
801	Fundo Municipal de Saúde	7.980.000,00
901	Divisão de Agropecuário e Meio Ambiente	955.000,00
1001	Divisão de Esporte Amador	397.000,00
1101	Divisão de Indústria e Comercio	336.000,00
1201	Divisão de Ação Social	414.800,00
1202	Divisão de Auxilio a Documentação	44.000,00
1203	Divisão da Criança e do Adolescente	363.000,00
1204	Fundo Municipal de Assistência Social	614.800,00
1205	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	10.000,00
Total (Administração Direta)		**30.000.000,00**
01.01	**Fundo Municipal de Previdência**	**1.700.000,00**
TOTAL GERAL POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**31.700.000,00**

VIII – DESPESAS POR ÓRGÃO

01	Legislativo	1.100.000,00
02	Governo Municipal	919.800,00
03	Secretaria Geral	55.000,00
04	Departamento de Administração	1.917.600,00
05	Departamento de Finanças	1.674.400,00
06	Dep. De Viação, Obras e Serviços Urbanos	5.302.500,00
07	Departamento de Educação e Cultura	7.916.100,00

08	Departamento de Saúde	7.980.000,00
09	Departamento de Agricultura	955.000,00
10	Departamento de Esportes	397.000,00
11	Dep. De Desenvolvimento Econômico	336.000,00
12	Departamento de Desenvolvimento Social	1.446.600,00
Total (Administração Direta)		**30.000.000,00**
01.01	**Fundo Municipal de Previdência**	**1.700.000,00**
TOTAL GERAL POR ÓRGÃO (DIRETA E INDIRETA)		**31.700.000,00**

Art. 4.º. De acordo com o art. 165, § 8º, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 554/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-2013), e nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, parágrafo único, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada.

III – Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas.

Parágrafo Único. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do presente artigo, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I – Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

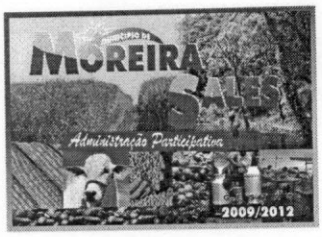
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – Reserva de Contingência.

Art. 5.º. Fica o Poder Legislativo autorizado, nos termos do art. 34, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2013, nº. 554/2012, a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Ato da Mesa, nas suas dotações próprias, por meio de Resoluções, desde que a fonte de recursos a ser indicada seja exclusivamente a contida no inciso III, § 1º, do art. 43 da lei Federal nº 4320/64, e somente das dotações próprias.

Parágrafo Único. Os valores dos créditos de que trata o *caput* deste artigo serão computados no limite indicado no inciso II do *caput* do artigo 4º desta Lei.



Art. 6.º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar remanejamento dentro das fontes, no mesmo programa, atividade ou projeto e nos mesmos elementos de despesas, não sendo computado, este remanejamento, no limite mencionado no inciso II do art. 4º, da presente Lei.

Art. 7.º. Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base nos artigos 4º e 5º, desta Lei.

Art. 8.º. O Fundo Previdenciário, mencionado nesta Lei, terá Orçamento próprio, elaborado e aprovado na forma da Legislação em vigor.

Art. 9.º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar parâmetros para a Execução Orçamentária, a fim de compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir metas de resultados primários.

Art. 10. Na execução orçamentária o Poder Executivo deverá obedecer aos limites constitucionais, destinados à saúde e à educação, bem como atender os limites de gastos com pessoal conforme a legislação em vigor.

Art. 11. Fica autorizada a contratação de operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12. As dotações a título de subvenções sociais, consignadas neste Orçamento-Programa, serão destinadas às Entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público, conforme Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná.

Art. 13. O Orçamento do Município de **Moreira Sales,** para o exercício financeiro de **2013** foi elaborado e será executado nos termos das Leis: nº 544/2012 (LDO/2013) e suas posteriores alterações, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações em vigor.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em **1º (primeiro) de janeiro de 2013.**

Paço Municipal de Moreira Sales, Pr., aos 11 dias do mês de dezembro de 2012.

Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal